



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 842/PMMA/2.009, DE 06 DE MAIO DE 2.009.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DA LEI 224/PMMA/2000, PARA CRIAR A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE BOLSA FAMÍLIA E SEU RESPECTIVO CARGO EM COMISSÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 13 da Lei 224/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.
I -
II-.....
III-.....
IV-.....
V-.....
VI-.....
VII-.....
VIII-.....

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social, compõe-se dos seguintes órgãos: Diretoria Orçamentária e Financeira e Coordenadoria do Programa Bolsa Família, que serão dirigidos por ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, com a Remuneração de um salário mínimo vigente, vedada a acumulação com a Remuneração Básica, imediatamente subordinados ao Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.”

Art. 2º. O Cargo de coordenador do Programa Bolsa Família terá as seguintes atribuições:

- I-** Organizar e manter o cadastro dos beneficiários;
- II-** Controlar a triagem dos cadastros e a inclusão no Programa;
- III-** Conceder a habilitação dos beneficiários, estritamente em atendimento aos requisitos do Programa;
- IV-** Efetuar as prestações de contas exigidas pelo Programa Bolsa Família.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 06 de maio de 2.009.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

SIDNEI SOTELE
Assessor Jurídico - OAB/RO 4192

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 06/05/2.009, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.